



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio		
EMENTA: Recredencia a Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio, de Crateús – Ceará para ministrar educação profissional técnica de nível médio e reconhece o curso Técnico em Saúde Bucal, como também homologação do Regimento Escolar, até 31 de dezembro de 2013.		
RELATOR: Henry de Holanda Campos		
SPU Nº: 09546869-2	PARECER Nº: 0147/2011	APROVADO EM: 12.04.2011

I – RELATÓRIO

A Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio, instituição privada, com fins lucrativos, registrada sob o CNPJ 06.940.449/0002-5, com sede na cidade de Crateús, à Rua João Soares, 15 – Centro, solicita, através de seu Diretor, Pedro Leônidas Loiola, o credenciamento da instituição para desenvolver educação profissional técnica de nível médio e o reconhecimento do Curso de Técnico em Saúde Bucal, nos termos da Resolução CEC nº 413/2006.

A Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio está credenciada neste Conselho pelo Parecer CEC 90/2006, com validade até 31.12.2009, prorrogada até 31.12.2010 por força da Resolução nº 430/2009. O projeto político-pedagógico da Escola foi elaborado de acordo com a Resolução CEE 395/2005 e guarda sintonia com o seu regimento escolar, com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. A Escola tem como Diretor Pedagógico, Pedro Leônidas Loiola, autorizado pelo Parecer CEC nº 453/1991 e como Secretária Escolar, Maria Alzenir Januário da Costa, Registro SEDUC nº 860.

Uma vez atendidas várias recomendações técnicas para credenciamento da instituição e reconhecimento do curso solicitado, indicadas pela Assessoria Técnica da CESP/CEE, em despacho firmado em 04 de fevereiro de 2011, a Assessora Técnica Regina Melo considerou atendidas as exigências previstas na Resolução CEE nº 431/2006 e na Resolução CNE/CEB nº 1/2005, indicando a realização de visitas dos avaliadores para reconhecimento do Curso de Técnico em Saúde Bucal.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0147/2011

Compõem o presente processo:

- Ofício de encaminhamento e resposta a diligências;
- Projeto Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- Plano do Curso Técnico em Saúde Bucal;
- Relatório de avaliação do Curso Técnico em Saúde Bucal.

CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

O Curso Técnico em Saúde Bucal é proposto com carga horária de 1880 horas, na modalidade presencial, com integralização curricular em dois anos, destinado a estudantes que tenham cursado ou estejam cursando o último ano do Ensino Médio. Não consta no plano de curso informações sobre o número de vagas e turmas a serem ofertadas.

O Curso tem como Coordenador, Jander Bezerra Lima, graduado em Odontologia, e a visita de avaliação foi realizada por Rosana Solon Tajra, graduada e Mestre em Odontologia, nomeada através da Portaria CEE N° 253/2010. O corpo docente é formado por seis professores, todos com bacharelado na área e quatro também com título de especialização. Todos serão contratados por disciplina, com 20 horas semanais de dedicação ao curso.

O Curso é organizado em três módulos; o primeiro com 290 horas, o segundo com 720 horas e o terceiro com 870 horas. A conclusão dos módulos I e II possibilita a qualificação como Auxiliar de Saúde Bucal. A terminalidade ocupacional de Técnico em Saúde Bucal é dada pela conclusão do Módulo III. Os módulos II e III incluem 200 e 400 horas, respectivamente, de estágios supervisionados, que serão desenvolvidos no Centro de Especialidades Odontológicas de Crateús.

O plano do curso atende às necessidades e recomendações estabelecidas na política nacional de saúde bucal e define o perfil do concludente através de 15 competências gerais e 31 competências específicas.

A organização curricular do Curso de Técnico em Saúde Bucal é mostrada a seguir:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0147/2011

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
CURSO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

NÚCLEO DA ÁREA DE SAÚDE

Módulo I	Disciplinas	Carga Horária			
		T	P	E	Total
ÁREA BÁSICA FUNDAMENTOS ESSENCIAIS DA SAÚDE	• Educação para a Saúde	50	–	–	50
	• Promoção da Saúde e Segurança do Trabalho	80	–	–	80
	• Promoção da Biossegurança nas ações da Saúde	60	–	–	60
	• Processo de Trabalho em Saúde Coletiva	40	–	–	40
	• Primeiros Socorros	60	–	–	60
	Carga Horária – Módulo I	290	–	–	290

ÁREA BÁSICA DE SAÚDE BUCAL

Módulo II	Disciplinas	Carga Horária			
		T	P	E	Total
FUNDAMENTOS AUXILIARES EM CONSULTÓRIO DENTÁRIO	• Processo Saúde-Doença e Prevenção das Doenças Bucais	60	20	–	80
	• Educação para a Saúde Bucal	40	–	–	40
	• Ativ. Aux. Para Recuperação da Saúde Bucal	150	90	–	240
	• Processo de Trabalho em Saúde Bucal	60	30	–	90
	• Atuação em Equipes Integ. a Programas de Saúde	30	–	–	30
	• Administ. de Serv. Em Saúde Bucal	40	–	–	40
	• Estágio Supervisionado	–	–	200	–
	Carga Horária – Módulo II	380	140	200	720
Módulo III	Disciplinas	Carga Horária			
		T	P	E	Total
FUNDAMENTOS TÉCNICOS EM CONSULTÓRIO DENTÁRIO	• Ativ. Téc. Para a Recuperação e Manutenção da Saúde Bucal	180	90	–	270
	• Prevenção das Doenças Bucais	60	30	–	90
	• Ações Educ. Para a Promoção da Saúde Bucal	30	–	–	30



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0147/2011

Cont./Organização Curricular – Curso de Técnico em Saúde Bucal

Módulo III	Disciplinas	Carga Horária			
		T	P	E	Total
FUNDAMENTOS TÉCNICOS EM CONSULTÓRIO DENTÁRIO	• Atenção a Saúde Bucal	30	–	–	30
	• Trab. em Equipes de Saúde Bucal	50	–	–	50
	• Estágio Supervisionado	–	–	400	–
	• Carga Horária – Módulo III	350	120	400	870

Legenda: T – Teoria; P – Prática; E – Estágio

Módulo I	290
Módulo II	720
Módulo III	870
Total Geral	1800

A avaliadora considerou adequada a organização didático-pedagógica do Curso em todos os seus aspectos: perfil do coordenador, coerência e qualidade da estrutura curricular, corpo docente, natureza das avaliações e critérios de aproveitamento de estudos, carga horária e supervisão de estágios.

As instalações, laboratórios, biblioteca, sala de professores foram consideradas boas ou excelentes na maioria dos itens relacionados ao aspecto físico, devendo ser construídas em janeiro rampas para acessibilidade. Foi recomendada a aquisição de maior número de títulos básicos, existentes em número insuficiente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se no presente processo de pedido de credenciamento da Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio como instituição habilitada a desenvolver educação profissional técnica de nível médio a obediência ao estabelecido na Resolução CEE nº 431/2006 e na Resolução CNE/CEB nº 1/2005. Quanto ao pedido de reconhecimento dos Cursos de Técnico em Saúde Bucal verifica-se o atendimento às referidas resoluções, bem como ao que prescrevem: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Resolução CNE/CEB nº 04/1999 que regulamente a educação profissional; a Lei nº 11788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta o estágio supervisionado; o Regimento Escolar da Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0147/2011

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, com base na documentação apresentada, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio como instituição habilitada a desenvolver educação profissional técnica de nível médio e, com base no relatório da avaliadora, somos igualmente de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Técnico em Saúde Bucal até dezembro de 2013.

Cabe observar que devam ser cumpridas, na renovação deste Ato, as principais recomendações constantes no relatório de avaliação do Curso de Técnico em Saúde Bucal ora reconhecido.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 12 de abril de 2011.

HENRY DE HOLANDA CAMPOS

Relator

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE